Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 613/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4187/2022
PROTOCOLO	: 2163030
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES 2. EDIO DE SOUZA VIEGAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, em razão da consonância dos atos de gestão às normas constitucionais, legais e regulamentares, cujas demonstrações contábeis não apresentaram distorções, mesmo que confrontadas com as Notas Explicativas divulgadas, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não contém falhas dignas de nota ou restrição, evidenciando o equilíbrio das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da **Sra. Ana Carolina Araújo Nardes**, secretária de estado, e do **Sr. Édio de Souza Viegas**, secretário-adjunto, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS), exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 35, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas a Sra. Ana Carolina Araújo Nardes, secretária de estado, e o Sr. Édio de Souza Viegas, secretário-adjunto.

A Prestação de Contas em exame foi elaborada sob a égide da Lei Financeira n. 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/00 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, objetivando subsidiar o julgamento desta Corte de Contas em cumprimento ao art. 77, II, da Constituição Estadual e ao art. 21, II, da LCE n. 160/2012.

A Força-Tarefa – Contas Anuais (FTCA) desta Corte de Contas examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA – FTCA - 5229/2023, concluindo que as demonstrações contábeis e os atos de gestão examinados, em todos os aspectos relevantes, estão em conformidade com os critérios aplicados, e pela regularidade das contas.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 8136/2023 opinou pela regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, referente ao exercício de 2021.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram encaminhados tempestivamente a este Colendo Tribunal e são suficientes para o exame da Prestação de Contas, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Verifica-se que a Prestação de Contas foi devidamente elaborada, com todas as informações contábeis prestadas por meio dos anexos e demonstrativos, como estipula a norma legal pertinente, Lei n. 4.320/64, e em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, inclusive observada a publicidade das demonstrações contábeis e das notas explicativas.

O Controle Interno do Poder Executivo Estadual é de responsabilidade da Controladoria Geral do Estado (CGE), que por intermédio da Auditoria-Geral concluiu em seu parecer, sobre as demonstrações contábeis e demais relatórios exigidos pelas leis específicas, pela regularidade da prestação de contas de gestão.

Pode-se constatar pela prestação de contas em exame, que os atos de gestão realizados efetivamente ocorreram com observância às normas constitucionais, legais e regulamentares, e as demonstrações contábeis não apresentaram distorções, mesmo que confrontadas com as Notas Explicativas divulgadas.

Portanto, conclui-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SAD/MS não apresentou falhas dignas de nota ou restrição, e por evidenciar o equilíbrio das contas merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolhendo a análise dos técnicos da FTCA e o parecer da 1ª PRC, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Ana Carolina Araújo Nardes, secretária de estado, e do Sr. Édio de Souza Viegas, secretário-adjunto, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade das contas de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP